



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 26/09/2007 às 17:15

Matr.: [assinatura]

MPV - 394/07

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00060

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 394/2007			
AUTOR DEP. JOÃO DADO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo que dá nova redação ao inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

"Art. . O inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

X – os integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal, e os servidores fiscais das administrações fazendárias distrital, estaduais e municipais, de que trata o art. 37, XVIII, da Constituição Federal;" (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, comete uma injustiça que precisa ser urgentemente reparada. O referido diploma legal estabeleceu uma série de prerrogativas e vantagens para os integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal relativamente ao porte de armas.

Ocorre que os integrantes das carreiras análogas das administrações fazendárias distrital, estaduais e municipais desempenham as mesmas funções e correm os mesmos riscos do fisco federal, mas não obtiveram os mesmos benefícios, inclusive a isenção de taxas estabelecida pela MP nº 394/2007.

Para corrigir essa anomalia da legislação, a presente emenda modificativa altera o inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, estendendo aos agentes fiscais das carreiras das administrações fazendárias distrital, estaduais e municipais o mesmo tratamento dados aos funcionários da Receita Federal do Brasil.

ASSINATURA

Fiscais

